



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI N.º 61, DE 2023.

Altera a Lei Municipal 36/1997, na forma que dispõe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º.: Renumerar o parágrafo único, do artigo 37 da Lei Municipal nº 36/1997, passando a ser numerado como §1º.

Art. 2º.: Inclui o §2º, ao artigo 37 da Lei Municipal nº 36/1997, com a seguinte redação:

[...]

§2º.: O pagamento do imposto a que se refere este artigo poderá ser pago de forma parcelada, em até 06 (seis) vezes.

Art. 3º.: Inclui o artigo 37-A à Lei Municipal nº 36/1997, com a seguinte redação:

Art. 37-A.: Uma vez lançado o imposto a que se refere este capítulo, e não sendo pago no prazo de 12 meses, esse será cancelado pela autoridade competente.

Art. 4º.: As demais disposições permanecem inalteradas.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 5º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Senhora Vereadora,

Ilustres Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 61/2023, que dispõe sobre a possibilidade de parcelamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) em até 06 vezes, alterando a redação da Lei Municipal nº 36/1997.

A presente iniciativa legislativa do Poder Executivo Municipal faz parte dos esforços da gestão do executivo para tentar deixar a cobrança de diversos impostos municipais mais brandas para a população campomagrense.

A legislação atualmente vigente estabelece que o ITBI deve ser pago antes que os cidadãos levem a registro as compras e vendas de imóveis.

Todavia, o pagamento, à vista, do referido imposto não é uma realidade viável para grande parte da população, de modo que, por muitas vezes, o cidadão deixa seu imóvel de modo irregular ante a impossibilidade, naquele momento, de pagar o imposto.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Por conseguinte, a presente iniciativa legislativa visa dar maiores oportunidades de regularizar seu imóvel a essas pessoas, oportunizando o parcelamento do imposto em até 06 vezes.

Dada a relevância da matéria aqui tratada, requer-se, por oportuno, a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito





CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO - ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 61/2023

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 61/2023, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em **regime de urgência**, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro, 30 de outubro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
PREFEITO

RECEBIDO

30 OUT. 2023

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001393

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/30001393

Número / Ano	001393/2023
Data / Horário	30/10/2023 - 16:43:47
Ementa	projeto de lei 61/2023
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Legislativa
Número Páginas	5
Emitido por	Millenaum